supletivo, correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º:-Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove(27/06/1.989).

AQUEVILDE ANTONIO NHOLLA
- PRESIDENTE -

.....

.....

.....

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 0 5 / 8 9 -

"Dispõe sobre a outroga do " TÍTULO DE CIDADÃO SANJOANENSE ao Exmo. Sr. ORLANDO GERALDO COSTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:-

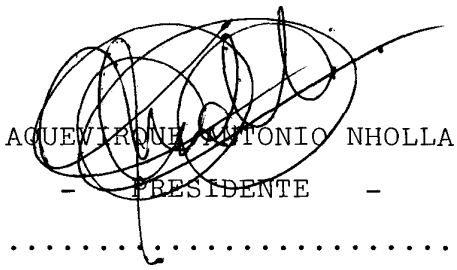
ARTIGO 1º:-Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a proceder a outrofga do TÍTULO DE CIDADÃO SANJOANENSE ao Exmo. Sr. ORLANDO GERALDO COSTA, em justo reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade no campo profissional e político.

ARTIGO 2º:-A concessão deste Título será ralizada em data a será realizada em data a ser marcada de comum acordo entre a Mesa e o homenageado.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotaão existente no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá=/ rio.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove(11/07 1.989).



AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA
- PRESIDENTE -

.....

.....

.....

- DECRETO LEGISLATIVO N º 0 6 / 8 9 -

"Regulamenta as proposituras de concessão de Títulos e dá outras providências".

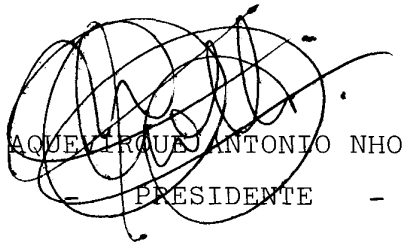
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º:- As proposituras para apreciação do Plenário da con-/ cessão de Títulos de Cidadão Sanjoanense, de Cidadão' Honorário ou qualquer outra honraria, deverão estar ' assinados por 2/3 (dis terços) dos Vereadores que compõe a Casa.

ARTIGO 2º:-Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove ' (18/07/1.989).



AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA
- PRESIDENTE -

.....

.....

.....